

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.566, de 08 de dezembro de 2025.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ, A
SEMANA ESTADUAL DO
DIREITO À BRINCADEIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual do Direito à Brincadeira, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 13 de julho, data de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2.º A Semana Estadual do Direito à Brincadeira tem como objetivos, em consonância com o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) e com o art. 227 da Constituição Federal e o art. 272 da Constituição do Estado do Ceará:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança;

II – incentivar atividades lúdicas, recreativas, esportivas e culturais em escolas, praças, parques e outros espaços públicos;

III – fomentar a criação e manutenção de brinquedotecas públicas, fixas e itinerantes;

IV – estimular parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e setor privado.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.**

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Luana Régia